



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

PORTARIA Nº 006/2016

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio com conversão pecúnia ao servidor da Câmara Municipal, Sr. DAVI SCHLEICHER.

FERNANDO JOSÉ ANDERLE, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

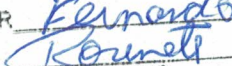
Artigo 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO com conversão pecúnia ao Sr. DAVI SCHLEICHER.

Artigo 3º - A pecúnia será paga em parcelas anuais não superiores a 30(trinta) dias cada uma delas, sendo que em 2016 será paga a parcela 01 de 03.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cláudia, MT. 04 de Março de 2016.


FERNANDO JOSÉ ANDERLE
Presidente Gestão 2015/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROTOCOLO Nº 073/2016
DATA 06/03/16
HORA 10:00
ASSUNTO port Nº 006/16
AUTOR Fernando
 RUBR. FUNC.

INFORMATIVO TÉCNICO 001.2016

Entidade Solicitante: Câmara Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

Consultor: Dr. Bruno Henrique Ferreira Pinho - OAB/MT nº 19.182-A

Ementa:
LICENÇA PRÊMIO. POSSIBILIDADE DE
CONCESSÃO. PCCS. ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CLÁUDIA – MT.

Dispositivo Legal Vinculado:

- ✓ Lei Complementar nº 024/2014 – PCCS dos Servidores da Câmara Municipal de Cláudia – MT;
- ✓ Lei Complementar nº 012/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia – MT.

1. Dos Fatos

Trata-se de solicitação do Diretor Administrativo, Sr. Eloi Muck, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor público, Sr. DAVI SCHLEICHER, lotado na Câmara Municipal de Vereadores, conforme segue:

REQUERIMENTO

Eu, **DAVI SCHLEICHER**, servidor público, lotado na Câmara Municipal de Cláudia, Portadora do RG: 699.978 SSP/MT e CPF: 581.716.731-04, domiciliado no município de Cláudia MT, na Rua Ferreira Mendes, 1232 Centro, venho através deste solicitar minha **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a lei complementar nº 024/2014, para o ano de 2.016.

Sendo só o que tinha para o momento, reitero votos de estimo e apreço.

Atenciosamente.

DAVI SCHLEICHER



TOTTUM

Assessoria e Consultoria Pública e Empresarial

Verifica-se que o Sr. Davi Schleicher, servidor público, concursado no cargo de Contador, vem pelo presente **requerer a Licença Prêmio para o ano de 2016.**

Eis os fatos, passamos aos fundamentos.

2. Dos Fundamentos

Ab initio, cumpre salientar que a Lei Complementar nº 024/2014, em seu art. 2º, inc. I, estabelece que os servidores da Câmara Municipal serão regidos pela Lei Complementar nº 012/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cláudia – MT e suas alterações posteriores. Vejamos:

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos tem por alicerce as seguintes disposições e preceitos gerais:

I- Os Servidores da Câmara Municipal serão regidos pela Lei Complementar 012/2013 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cláudia - MT e suas alterações posteriores;

Portanto, concluímos que todas as disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos se estendem aos servidores lotados na Câmara Municipal.

Fixada esta premissa inicial, adentramos ao mérito.

O art. 122, da Lei Complementar nº 012/2013, diz quando o servidor fará *jus* à licença prêmio:

Art. 122: O servidor após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimento padrão do cargo efetivo.

O Servidor Público, lotado no cargo de Contador, da Câmara Municipal de Vereadores de Cláudia – MT, assumiu o cargo



TOTTUM

Assessoria e Consultoria Pública e Empresarial

(admissão) em 05/01/2011, conforme demonstra sua Ficha Funcional. Ou seja, passou a desempenhar o cargo de "Contador", em caráter efetivo, no qual permanece até os dias atuais.

Numa interpretação da norma, percebe-se que todo servidor após cada quinquênio – período de cinco anos - ininterrupto de efetivo exercício fará *jus* aos 03 (três) meses de licença, a chamada "Licença Prêmio".

Dessa forma, concluímos que o servidor solicitante tem direito ao gozo de licença prêmio, visto que completou o quinquênio exigido pela Lei, ou seja, completou 05 (cinco) anos de efetivo exercício, pois desde 05/01/2011 desempenha atividades de Contador na Câmara Municipal de Cláudia - MT. Logo, caracteriza o efetivo exercício exigido em Lei.

Por outro lado, o § 3º, art. 122, da Lei Complementar 012/2013, estabelece que o servidor que adquiri o direito de usufruir da licença prêmio, deverá fazê-lo num prazo de até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses, contados do término do período aquisitivo, sob pena de cancelamento automático. Dispõe, *in verbis*:

Art. 122 (...)

§3º: A licença prêmio por assiduidade deverá ser usufruída no prazo de até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses a contar do término do período aquisitivo, caso não seja usufruída neste período será automaticamente cancelada.

O solicitante completou seu quinquênio recentemente, no dia 05/01/2016. Por esta razão, a solicitação esta dentro do prazo fixado pela legislação pertinente. Logo, não há se falar em qualquer ato ou lapso temporal que seja capaz de obstar o direito do servidor, haja vista estar dentro prazo de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses do término do período aquisitivo. O solicitante detém até 05/10/2020 - 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses do fim do período - para gozar de sua licença prêmio.

De acordo com as informações levantadas junto a Secretaria Administrativa, o servidor requerente, durante todo o seu



TOTTUM

Assessoria e Consultoria Pública e Empresarial

período aquisitivo, não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no art. 123, da Lei Complementar 012/2013, que inibem o direito à licença. Veja-se:

Art. 123: O servidor perderá o direito à licença-prêmio se, durante o quinquênio aquisitivo:

- I. Sofrer a penalidade administrativa de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude da licença para acompanhar pessoa da família doente superior a 30 (trinta dias), por períodos ininterruptos ou não;
- III. Afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesse particular;
- IV. Afastar-se do cargo em virtude de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V. Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- VI. Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Atividade Política;
- VII. Sofrer condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- VIII. Tiver mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço durante o quinquênio aquisitivo, considerando falta injustificada o atraso e saída antecipada conforme previsto no Art. 147, inciso III.

Dessa feita, podemos afirmar o direito de usufruir de sua licença prêmio, nos termos solicitados.

Por fim, cumpre salientar que é facultado ao servidor optar por "vender" sua licença prêmio, observado o interesse desta Casa Legislativa. É o que prevê o art. 125:

Art. 125: É facultado ao servidor converter a licença prêmio em pecúnia, total ou parcialmente, observado o interesse da Administração Pública Municipal.

Portanto, o detentor do direito, caso queira, e seja conveniente à administração da Câmara Municipal, plenamente possível a



TOTTUM

Assessoria e Consultoria Pública e Empresarial

conversão desta licença prêmio em pecúnia, desde que haja disponibilidade orçamentária para tanto. Vejamos:

Art. 125: (...)

§3º: A conversão em pecúnia da licença-prêmio previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

Para finalizar, caso seja de interesse do servidor a conversão em pecúnia, a Câmara Municipal deverá pagar em parcelas anuais não superiores a 30 (trinta) dias cada uma delas, forte no § 1º, art. 125, da Lei Complementar 012/2013.

Desta forma, concluímos o presente estudo no sentido de que o servidor DAVI SCHLEICHER faz *jus* ao direito à Licença Prêmio referente ao período de 05/01/2011 a 05/01/2016.

3. Do Parecer

Diante disso, em face do requerimento do servidor Davi Schleichner, referente à concessão da Licença Prêmio, entendemos que o mesmo faz *jus* ao peito, sendo possível a sua concessão conforme possibilidade e conveniência da Administração.

Caso queira, e seja conveniente a esta Casa de Leis, possível a conversão em pecúnia, sendo o pagamento efetuado em parcelas anuais não superiores a 30 (trinta) dias cada uma delas.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Cláudia – MT, 04 de Março de 2016.

BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MT nº 19.182-A

**BRUNO
HENRIQUE
FERREIRA
PINHO**

Digitally signed by BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Certisign OAB, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0011678958, ou=SUPLEMENTAR, ou=7827860, cn=BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO, email=brunohpinho@gmail.com
Date: 2016.03.04 10:52:34 -04'00'